



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 21/04/2020

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade.  5.06.20 Hdy.
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT 173/2020

**1. Entidade averiguada**

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal:

Cargo: Proprietário

RRAL:

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

Iniciativa insetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita insetiva ao Alojamento Local,  pela equipa insetiva constituída pelos insetores, Luís Brasil e Ana Vasconcelos, no dia 28 de fevereiro de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

**3. Factologia:**

3.1. Inexistência de informações escritas para os hóspedes, pelo menos em português e inglês sobre, a localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas que sirvam o estabelecimento, e estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades;

3.2. No aviso indicativo do livro de reclamações existente no estabelecimento, não constava o nome da entidade competente, Inspeção Regional do Turismo;

3.3. Conforme notificação n.º 86/2019, de 28 de fevereiro foi atribuído prazo de 20 (uteis) dias, para a gerência do estabelecimento produzir provas (fotos) comprovativas da regularização das irregularidades detetadas.

3.4. Não tendo sido evidenciada a sanção das irregularidades detetadas, conforme solicitado através da notificação n.º 86, foi notificado o Informação protegida, nos termos do disposto no art.º 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação, pronunciar-se sobre o assunto;

3.5. O representante da entidade averiguada pronunciou-se, em sede de audiência de interessados, ao abrigo do artigo 121.º do CPA, e enviou provas (fotos, pdf.) da regularização dos pontos 3.1. e 3.2.

**4. Enquadramento legal:**

4.1. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto - Anexo IV - n.º 254.2. A não afixação do aviso indicativo da existência de livro de reclamações constitui contraordenação por infração ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 3º do DL n.º 156/2005, de 15 de setembro, atual redação, alterado pelos Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, n.º 118/2009, de 19 de maio, n.º 317/2009, de 30 de outubro, n.º 242/2012, de 7 de novembro e pelo DL n.º 74/2017, de 21 de junho, punível pela alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º do mesmo diploma, com coima de, € 150 a € 2500 e de € 500 a € 5000, consoante o infrator seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

**5. Conclusões e propostas:**

A entidade averiguada estava irregular (3.1.a 3.2.) na data da visita, regularizou durante o decurso do procedimento, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante do anexo.

À consideração superior.

O Inspetor Superior

*Luís Brasil*  
Luís Brasil

Anexo: Ofício arquivamento

LGB